



PARECER JURÍDICO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 98/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCOS RETANGULARES DE CONCRETO (PAVER) NAS RUAS FERDINANDO BURIGO, DÁRIO DEMENECK E DELCI MOTTA BORNAGHI, NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS ELABORADOS PELA AMPLASC, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

LICITANTE / CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, CNPJ N.º 78.493.343/0001-22.

I. RELATÓRIO

Trata o presente Parecer Jurídico do exame de legalidade do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2026** (Processo Licitatório n.º 98/2026), visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia (pavimentação em piso intertravado / paver) nas Ruas Ferdinando Burigo, Dário Demeneck e Delci Motta Bornaghi, no Município de Celso Ramos/SC.

A despesa global estimada para a execução do objeto perfaz o montante de **R\$ 407.895,40** (quatrocentos e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme detalhado nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência que integram o processo.

A solicitação de análise jurídica provém do Setor de Licitações do Município de Celso Ramos, encontrando-se instruída com os elementos constitutivos da fase preparatória, notadamente:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Termo de Referência e anexos;
- d) Projetos Técnicos e memoriais elaborados pela AMPLASC (20/2026, 45/2026 e 50/2026);



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

- e) Minuta do Edital e do Contrato Administrativo;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e indicação dos recursos estaduais/próprios.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Amparo Legal e da Modalidade Escolhida

O procedimento fundamenta-se na **Lei Federal n.º 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), na **Lei Complementar n.º 123/2006** e no **Decreto Municipal n.º 3.119/2023**.

Tratando-se de obra/serviço de engenharia, a escolha da modalidade **Concorrência** atende perfeitamente ao disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. A adoção da forma **eletrônica** assegura a observância aos princípios da ampla competitividade, transparência, eficiência e isonomia.

O critério de julgamento eleito (**Menor Preço Global**) e o modo de disputa (**Aberto**) estão consoantes com os arts. 33, inciso I, e 56, inciso I, do diploma federal de regência, adequando-se perfeitamente à natureza da execução por empreitada global.

2. Da Fase Preparatória e Instrumentos Técnicos

A instrução dos autos evidencia o cumprimento das exigências da fase preparatória (art. 18 da Lei n.º 14.133/2021):

- a) **Termo de Referência e Projetos Básicos:** O Termo de Referência e os Projetos elaborados pela Associação dos Municípios do Planalto Sul Catarinense (AMPLASC) definem com clareza e precisão o objeto, prazos de execução (60 dias para a Rua Ferdinando Burigo e 180 dias para as demais), cronogramas físico-financeiros e especificações técnicas exigidas.
- b) **Plano Anual de Contratações (PAC):** A justificativa editalícia explicita a ausência temporária no PAC ante a fase de elaboração do instrumento no Município, fato que não ostenta o condão de invalidar o certame, restando a urgência e o interesse público devidamente fundamentados na melhoria da trafegabilidade e mobilidade urbana local.

3. Dos Recursos Orçamentários e Regime de Execução

O regime fixado é o de **empreitada por preço global** (art. 46, IX, "a", da Lei n.º 14.133/2021). As dotações orçamentárias pertencem à Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente, contando com repasses de Convênios do



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Estado de Santa Catarina (Portaria Conjunta SGG/SEF nº 69/2025, Portaria SEF nº 188/2026) suplementados por contrapartida de recursos próprios do Município.

4. Da Minuta do Edital, Contrato e Cláusulas de Habilitação

A análise da minuta editalícia e contratual demonstra alinhamento normativo:

- a) **Participação e Benefícios ME/EPP:** Estão garantidas as prerrogativas da LC n.º 123/2006 (empate ficto, regularização fiscal tardia).
- b) **Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:** As exigências fixadas para comprovação técnico-operacional (limitada ao patamar razoável de até 50% das parcelas de maior relevância, nos moldes do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021), qualificação profissional e índices contábeis guardam estrita proporcionalidade com a dimensão do objeto licitado.
- c) **Garantia Contratual e Penalidades:** Restam disciplinadas a exigência da garantia de execução (5%) e as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente **jurídico-formais**, este parecer conclui pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** das minutas do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 10/2026 (Processo Licitatório n.º 98/2026) e de seus anexos, estando aptas para publicação e prosseguimento do certame.

Recomenda-se ao Setor de Licitações:

1. Certificar nos autos a publicidade do Edital nos prazos legais mínimos previstos no art. 55 da Lei n.º 14.133/2021;
2. Divulgar a íntegra do instrumento convocatório e seus anexos no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Portal de Compras Públicas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Celso Ramos – SC, 04 de agosto de 2026.

Paulo Cesar da Cunha Tavares
Advogado OAB/SC 12.447